

Leis



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.053, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.864, de 7 de maio de 2020, que Dispõe sobre a possibilidade de renúncia temporária do vencimento básico dos agentes públicos Prefeito (a); Vice Prefeito(a); secretários municipais; servidores nomeados nos cargos em comissão de Procurador Geral; Controlador Geral do Município; Superintendente; Subprocurador; Procurador Fiscal; Coordenador Executivo e Coordenador Geral, do Município de Lauro de Freitas, enquanto perdurar os casos excepcionais de emergência ou calamidade pública, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.864, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta lei terá vigência até o dia 31 de julho de 2023, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 30 de junho de 2023

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais